



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 03/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município reserva o direito de exigir a qualquer momento, inclusive como requisito para pagamento a Cadeia Fiscal Sucessória dos bens objeto deste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mentidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

1 - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de máquinas municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

2 - O ônus relativo a coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

3 - Os produtos não podem ter data de fabricação a mais de 6 (seis) meses antes da data de entrega ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AS3 AUTOMOTIVA LTDA.

ENDEREÇO: RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO, 83, JARDIM CURITIBA, CAMPO MOURÃO – PARANÁ.

CNPJ: 09.151.179/0001-52.

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 327.012.259-49

Item	Produto	Tipo	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	Pneu 225/75 R 16 C	unid	8	APTANY/RL101	480,00	3.840,00
17	Pneu 9X17,5 liso	unid	12	GOODYEAR/G8	759,00	9.108,00
20	Pneu 1000 x 20 comum, liso, 16 lonas	unid	20	MAGGION	942,50	18.850,00
30	Pneu 5.00/12 lonas	unid	2	MAGGION	400,00	800,00
32	Câmara 1400x24	unid	12	QBOM TR220A	129,50	1.554,00

TOTAL R\$ 34.152,00 (Trinta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes****10.01 – Divisão de Ensino Fundamental****12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (182) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (183) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (184) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (185) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

10.02 – Divisão de Educação Infantil**12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (257) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (259) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (265) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde**11.01 – Divisão de Atenção Básica****10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (321) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

- 3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente****08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**

- 3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**

- 3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulao do procedimento licitatrio induz  da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licitatrio, ressalvado o direito do contratado de boa-f de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO STIMO - A comunicao do cancelamento da ata/Contrato dever ser feita pessoalmente, ou ento por correspondncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo da empresa, a comunicao ser feita por meio do Dirio Oficial ou Jornal de Grande circulao, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da ltima publicao.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previses retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DCIMO - Ocorrendo a hiptese prevista no **pargrafo anterior**, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades previstas no Edital.

CLUSULA OITAVA – OBRIGAES DAS PARTES.

1 - So obrigaes do Municpio:

1.1 - Permitir o acesso de funcionrios dos fornecedores s suas dependncias, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informaes e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Prego;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigncias deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - So obrigaes do Fornecedor.

2.1 - Ser responsvel, em relao aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como slrios, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuies, indenizaes, vale refeio, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislao;

2.2 - Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;

2.3 - Indicar o responsvel por represent-la na execuo do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausncia do responsvel, poder substitui-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificaes e/ou condies constantes neste Edital de Prego e em seus Anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

p.p.

AS3 AUTOMOTIVA LTDA
Antonio Aparecido Dos Santos
CPF: 327.012.259-49

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO 24-P

Lilian Rosana Goldoni Takeda
Notária e Registradora Designada

FOLHA 123/125



PROCURAÇÃO bastante que faz: AS3 AUTOMOTIVA LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M os que este Público Instrumento de **Procuração** virem que, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (**20/01/2020**), neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Bel. Lilian Rosana Goldoni Takeda, 3ª Tabeliã Designada, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **AS3 AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.151.179/0001-52, com sede na Rua Alcindo Ferreira Toledo, 83, Jd. Curitiba em Campo Mourão-PR, neste ato representada, por seu administrador: **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº.1.923.638-2-SSP-PR, expedida em 18/07/2001, inscrito no CPF/MF sob nº. 327.012.259-49, natural de Sertaneja/PR, nascido em 01/05/1959, filho de ANTONIO PACIFICO DOS SANTOS e MARIANA CATARINA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Paul P. Harris, 185, Jardim Curitiba, Campo Mourão-PR, conforme contrato social consolidado na 2ª alteração contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20172204070, em data de 19/04/2017, cuja cópia fica devidamente arquivada nesta Serventia na Pasta 2, processo nº 170, e Atas de Reunião de Quotistas nº 01 e 02, ambas registradas em 09/01/2019 sob nº 20186155492 e em 07/01/2020 sob nº 20196604770, cujas cópias ficam devidamente arquivadas nesta Serventia na pasta nº 03, processo nº 61 e Certidão Simplificada emitida em 16/01/2020 pela Junta Comercial do Paraná, cuja cópia fica devidamente arquivada nesta Serventia na pasta nº 03, processo nº 61, o presente juridicamente capaz, reconhecido e identificado por mim, consoante os documentos que me foram apresentados do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, nomeia e constitui suas bastante procuradoras: **ROSA GARALUZ**, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade sob nº.4.386.276-6/SSP/PR, expedida em 28/02/1994, inscrita no CPF/MF sob nº. 754.800.009-00, natural de Campo Mourão/PR, nascida em 06/07/1971, filha de LADISLAU GARALUZ e SOCORRO MARIA DE JESUS GARALUZ, residente e domiciliada na Avenida Jorge Walter, 2347, Centro, Campo Mourao-PR; **MARIA CRISTINA ALVES**, brasileira, separada judicialmente, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade sob nº.4.021.180-2/SSP/PR, expedida em 24/02/2010, inscrita no CPF/MF sob nº. 571.107.949-20, natural de Bom Sucesso/PR, nascida em 01/10/1966, filha de JOSE ALVES DA COSTA e MARIA APRECIDA ALVES, residente e domiciliada na Rua Pedro Genero, 199, Jardim Izaabel, Campo Mourão-PR; à quem confere poderes para, **sempre em conjunto**,



3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO 24-P

Lilian Rosana Goldoni Takeda
Notária e Registradora Designada

FOLHA 123/125

Página 2

Continuação da Página 1

praticar os seguintes atos: **1)**- movimentar as seguintes contas correntes: a) nº 24303-7, junto ao Banco Itaú S/A, agência 0318 desta cidade; b) nº 396-4, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 8059-4 desta cidade; c) nº 77370-0, junto à UNIPRIME Norte do Paraná, agência 009 desta cidade; ou qualquer outra conta em quaisquer instituições financeiras, instituições bancárias ou cooperativas de créditos, mesmo não mencionadas neste ato, podendo para tanto, emitir cheques com suficiência de fundos, fazer depósitos; verificar saldos; conferir extratos; endossar cheques emitidos a favor da outorgante; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; assinar cartas e correspondências em geral; retirar e movimentar cartões magnéticos; retirar e autorizar retiradas de talonários de cheques; **2)**- representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em especial junto ao INSS, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, JUCEPAR e demais Juntas Comerciais que se fizerem necessárias; EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SANEPAR, COPEL, CIPA, seguradoras, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, fornecedores, representantes, Companhias Telefônicas, Institutos, Delegacias Fiscais e do Imposto de Renda, Cartórios em geral, Departamentos da Receita Federal, Receita Estadual, órgãos administrativos municipais, Caixa Econômica Federal, Prefeituras, Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Justiça do Trabalho, Sindicatos, e onde mais for preciso e com esta se apresentar e aí, requerer, alegar, promover e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, firmar formulários, requerimentos, guias, cadastros, pedidos e demais papéis; prestar declarações e esclarecimentos; quitar e parcelar débitos; fazer levantamentos; retirar certidões; assinar documentos fiscais e contábeis; assinar autos de infração e notificações; resolver quaisquer problemas de ordem trabalhista, podendo contratar e dispensar funcionários, fixar salários, estipular horários e demais condições; assinar folha de pagamento, carteiras de trabalho e contratos de experiência; fazer rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos amigável ou judicialmente, participar de audiências; **3)**- representar a outorgante em licitações públicas, podendo assinar avisos de recebimento de licitações públicas; assinar cartas convites, tomada de preços, cartas proposta para pregões presenciais e eletrônicos, contratos junto à Órgãos Públicos em geral tanto nas esferas municipais, estaduais, federais e autárquicas, participar da abertura das licitações e representar a outorgante legalmente nessas ocasiões, assinar os documentos e termos de compromisso que se fizerem necessários; enfim praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer o item 3, ficando vedado o substabelecimento dos itens 1 e 2.** Assim o disse do que dou fé, me pediu este público instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, declarando expressamente dispensar as testemunhas instrumentárias para este ato de acordo



3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

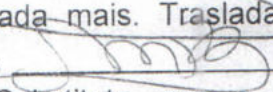
Lilian Rosana Goldoni Takeda
Notária e Registradora Designada

LIVRO 24-P

FOLHA 123/125

Continuação da Página 2

Última Página

com a lei. A presente Procuração foi protocolada sob nº 135/2020 em data de 20/01/2020. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 09.151.179/0001-52, HASH Nº df83.80af.87cd.bddb.8818.b606.778c.11db.80a2.2343. Eu, (a.), Bel. Lilian Rosana Goldoni Takeda, 3ª Tabeliã Designada, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$76,16(VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, ISS: R\$1,52, FADEP: R\$3,81. Selo Digital Nº cU84L.7ukt7.IvGc8, Controle: bxHjU.DVeWV. Campo Mourão-PR, 20 de janeiro de 2020. (aa.) AS3 AUTOMOTIVA LTDA, ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, Representante da Outorgante. Bel. Lilian Rosana Goldoni Takeda, 3ª Tabeliã Designada.. Campo Mourão-PR, 20 de janeiro de 2020. Nada mais. Traslada na mesma data, confere com o original, do que dou fé. Eu, , Bel. Marli Helena Berbet Velozo, Func. Homologada e Substituta, que a fiz trasladar, conferi, subscrevo, dato, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho  da Verdade

Bel. Marli Helena Berbet Velozo
Func. Homologada e Substituta

FUNARPEN



SELO DIGITAL
cU84L.7ukt7.IvGc8
bxHjU.DVeWV
<http://funarpen.com.br>



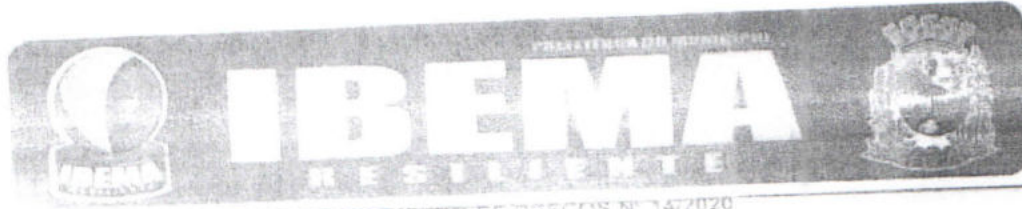


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23250713000109, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2020.04.04 08:02:03 -03'00'



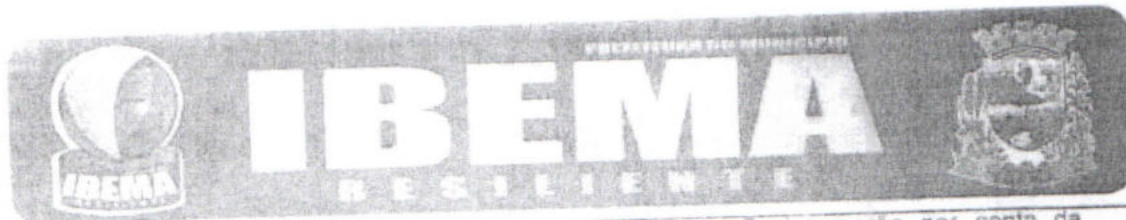
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1472020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.
VALIDADE, 12 MESES.

Nos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Rua Ney Euyrson Napoli nº 1426 - Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal eleito assinado, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8666-93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido constantes preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Passam estes preços para o registro de preços a seguir e anexos constantes do Pregão Presencial nº 03/2020.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de RNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da apresentação o adjudicatário garantirá a quantidade dos produtos.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A estimativa de aquisição e a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.
- PARÁGRAFO QUARTO** - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirente, tratando-se de uma estimativa, não obrigando ao município a aquisição de qualquer quantidade de produto.
- PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de entrega com garantia ou a reposição dos produtos, o prazo máximo para entrega é de 45 dias.
- PARÁGRAFO SEXTO** - O Município reserva-se o direito de aceitar ou não a qualquer momento, a proposta apresentada pelo licitante, e de aceitar a proposta de sucessores dos bens objeto deste edital.
- PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os preços deverão ser novos, sem nenhum tipo de desconto, e não poderão ser reajustados em qualquer outro procedimento de atualização.
- PARÁGRAFO OITAVO** - A responsabilidade de entrega, armazenamento e recolhimento e o adequado controle dos produtos adquiridos caberá ao licitante, recolhendo-os aos órgãos de destino em nome de próprio rubrica, mediante nota respectiva fabricante ou fornecedor, e acompanhada de nota fiscal, e de acordo com o Edital e toda a documentação exigida no Edital, sob pena de ser considerada inapropriada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 19/09/2010, conforme artigo 33, inciso III de Lei nº 8666 de 21/09/1993, e Resolução Nacional de Fisco nº 134/2009, artigos 1º e 9º da Instrução Normativa nº 01 de 19/09/2010, e de acordo com o Edital.



- 2 - Os fretos relativos a coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.
- 3 - Os produtos não podem ter data de fabricação a mais de 6 (seis) meses antes da data de entrega ao Município.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DA ENTREGA

A empresa detentora do direito de preferência para os bens conforme segue:
EMPRESA: ASS AUTOMOTIVA LTDA.
ENDEREÇO: RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO, 83, JARDIM CURITIBA, CAMPO MOURÃO - PARANA.
CNPJ: 09.151.179/0001-52.
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
CPF: 327.012.259-49

Item	Produto	Tipo	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	Pneu 225 75 R15C	SPR	8	APTAN R150	480,00	3.840,00
17	Pneu 245 75 R15C	SPR	12	GOODYEAR G8	769,00	9.108,00
18	Pneu 1000 - 20 (aprox. 1800)	SPR	20	MAGGION	942,50	18.850,00
19	Óleo 15W40	SPR	200	ELIX	400,00	800,00
20	Óleo 15W40	SPR	100	ELIX	129,50	1.295,00

TOTAL: R\$ 34.152,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do Atão de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Atão e iniciar outro processo licitatório.

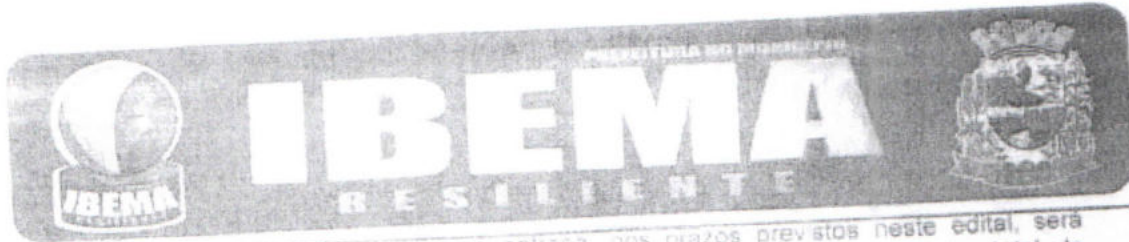
PARAGRAFO TERCEIRO - Caso haja alteração dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de registro, e, definido novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para a alteração correspondente do preço de Atão.

CLAUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
a) multa de 0,1% (zero por cento) por dia de atraso na entrega;
b) multa de 0,1% (zero por cento) por dia de atraso na entrega;
c) multa de 0,1% (zero por cento) por dia de atraso na entrega;



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



1 - Pela recusa injustificada para a entrega nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da licitação até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades previstas no edital, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

3 - O atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades previstas no edital, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, além da aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da licitação, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de justificativa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) inexecução do contrato;
- b) retardamento na execução do contrato;
- c) não manutenção da proposta escrita de lance verbal após a adjudicação;
- d) comportamento fraudulento;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falta na execução do contrato;
- g) atraso injustificado da licitante a prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de justificativa na ocorrência de qualquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas neste artigo não excluem a adjudicatária da reparação dos danos materiais causados à administração pública.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pelo município.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - Vigência da ata e de 30 dias além do prazo de validade da licitação.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA - Dependências da Secretaria de Administração - Rua de São João nº 1000.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Pedido de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- Prova de Regularidade Jurídica Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARAGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e penalidades contratuais, a fornecer;

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento a ser efetuado pelo município será em favor do fornecedor das mercadorias e serviços contratados;

PARAGRAFO QUARTO - Os juros e encargos decorrentes das operações serão oriundos da

02 - Governo Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete do Prefeito

3.1.90.30.00.004 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

04 - Secretaria de Administração e Finanças

04.01 - Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira

3.1.90.30.00.025 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.1.90.30.00.026 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504

3.3.90.30.00.027 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 510

3.3.90.30.00.028 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511

05 - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 - Divisão de Agricultura

20.500.0003.2.008 - Gestão da Agricultura

3.1.90.30.00.000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

29.732.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.30.00.000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00.077 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504

3.3.90.30.00.078 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 510

3.3.90.30.00.079 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511

3.3.90.30.00.080 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 512

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 - Gestão dos Serviços Urbanos

3.1.90.30.00.000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

08 - Secretaria de Bem Estar Social

08.01 - Divisão de Assistência Social

08.244.0009.2.018 - Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00.010 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

09.02 - Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

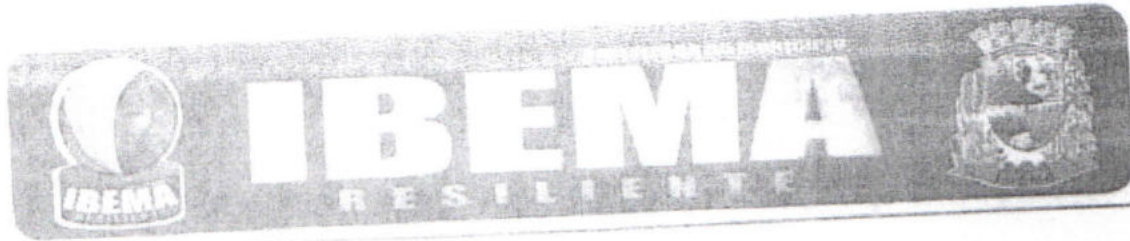
08.243.0008.2.020 - Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.1.90.30.00.000 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

[Handwritten signatures and initials]



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- 10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 10.01 - Divisão de Ensino Fundamental
- 12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00.1157 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 100
- 3.3.90.30.00.1158 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00.1159 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104
- 3.3.90.30.00.1160 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 107
- 12.361.0009.2.023 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00.1162 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00.1163 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00.1164 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104
- 3.3.90.30.00.1165 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 115
- 3.3.90.30.00.1166 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 138
- 10.02 - Divisão de Educação Infantil
- 12.365.0009.2.027 - Gestão da Educação Infantil - Creche
- 3.3.90.30.00.1218 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00.1219 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00.1220 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104
- 3.3.90.30.00.1221 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 107
- 12.365.0009.2.028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola
- 3.3.90.30.00.1239 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00.1240 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00.1241 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104
- 3.3.90.30.00.1242 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 107
- 12.365.0009.2.029 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche
- 3.3.90.30.00.1257 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00.1258 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 103
- 3.3.90.30.00.1259 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 104
- 12.365.0009.2.030 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola
- 3.3.90.30.00.1259 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 11 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.0007.2.030 - Gestão do Hospital Básico
- 3.3.90.30.00.1318 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00.1320 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303
- 3.3.90.30.00.1321 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 371
- 10.301.0007.2.054 - Gestão do Incremento Temporário do PAB
- 3.3.90.30.00.1343 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 494
- 11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb
- 10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal
- 3.3.90.30.00.1367 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00.1368 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303
- 3.3.90.30.00.1369 - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369
- 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 12.01 - Divisão de Proteção Social Básica

[Handwritten signatures and initials]



08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00.1409 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00.1410 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00.1411 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00.1412 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00.1413 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00.1434 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00.1435 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00.1436 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00.1437 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00.1453 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00.1460 – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO - Caso a representação seja feita ao BANCO DO BRASIL, ou outra, NÃO TENHA EFEITO EMBARGO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não será considerada a ocorrência da situação prevista na cláusula anterior, caso a Administração, após a abertura da administração, se julgar conveniente, proceder a abertura de novo processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata de contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir, desde que, desde sempre, porém, do preenchimento de prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência do contratante e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando:

- 1 - ocorrerem as condições acima referidas, em seus Anexos e no próprio Edital;
- 2 - o contratado deixar de cumprir o prazo de instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para obter ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação



podera revogar a licitação em caso de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Nos casos de rescisão, desde a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, restará o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos ônus que lhe tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SETIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de rescisão, em caso de inexistência do endereço da empresa a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, nos dias úteis, no qual será publicado o cancelamento do contrato a contar da publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das providas retro indicadas, o fornecedor pode solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que torne impossível a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

PARAGRAFO DÉCIMO - Qualquer hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo tratada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

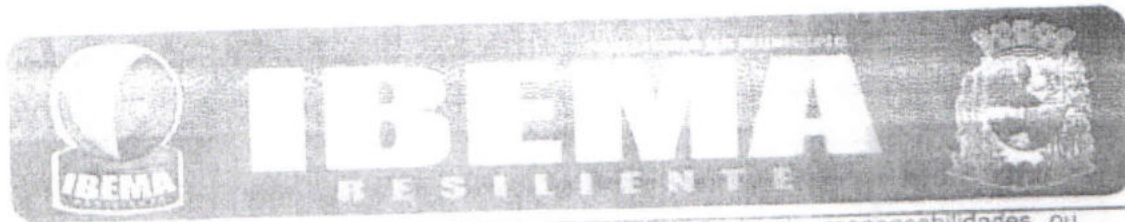
CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - Das obrigações do Município:

- 1.1 - Realizar o processo de contratação dos fornecedores e as suas dependências, para a emissão das Notas Fiscais Fiscais;
- 1.2 - Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto do Pregão;
- 1.4 - Realizar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e do Edital Anexo e do contrato;
- 1.5 - Cumprir o pagamento ao fornecedor, quaisquer taxas ocorridas, consideradas de 10% (dez por cento).

2 - Das obrigações do fornecedor:

- 2.1 - Ser responsável e sempre atualizar o cadastro, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser cobradas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter a integridade e execução do contrato em conformidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Manter a responsabilidade por qualquer falha na execução do contrato, assim como a(s) que ocorrerem, bem como a(s) decorrentes de qualquer inadimplência;
- 2.4 - Cumprir o fornecimento dentro das especificações e das condições constantes neste Edital e Anexo e do contrato.



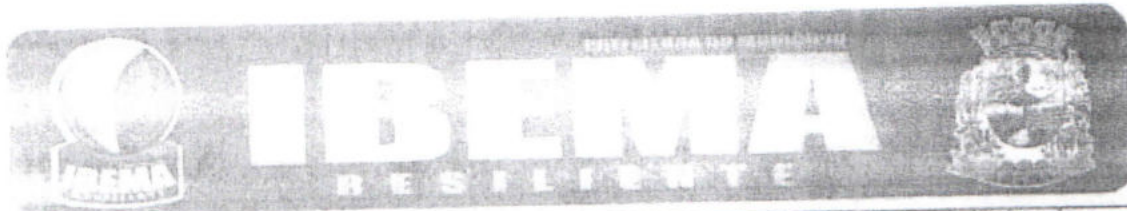
- 2.5 - Evitar, imediatamente, a suspensão ou transferência de responsabilidades ou atribuições nas autorizadas por legislação;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município ou de terceiros, em virtude de atos que tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender imediatamente todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anomalia de caráter urgente e a respeito da prestação de serviço prestada;
- 2.10 - Entregar o fornecimento conforme especificações da Secretaria competente, do Município;
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que não atender às especificações estabelecidas na proposta.

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações fiscais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 3.2 - Assumir também a responsabilidade por indenizar as providências e obrigações impostas em decorrência de acidentes de trabalho ocorridos quando, em ocorrência ou espécie, forem vítimas de seus empregados ou quando, na entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou coação;
- 3.4 - Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das operações de crédito, de câmbio e de depósito;
- 3.5 - A responsabilidade do fornecedor por não honrar os encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, não pela qual o fornecedor signatário do contrato responde expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 3.6 - É expressamente proibida a utilização de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município para a execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município;
- 3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A presente Lei de licitação somente terá eficácia após a publicação de seu texto em Diário Oficial.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições e requisitos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parte do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Sousa.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Casavante.

PARÁGRAFO QUARTO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e subcontratados, se houver subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, determinam-se os seguintes práticas:

a. **PRÁTICA CORRUPTA** - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de induzir a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b. **PRÁTICA FRAUDE ENTRE LICITANTES** - qualquer prática ilícita com o objetivo de obter vantagem indevida em licitação.

c. **PRÁTICA COLUSIVA** - qualquer prática ilícita acordada entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **PRÁTICA COERCITIVA** - causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em licitação, seja antes ou durante a execução do contrato.

e. PRÁTICA OBSTRUTIVA

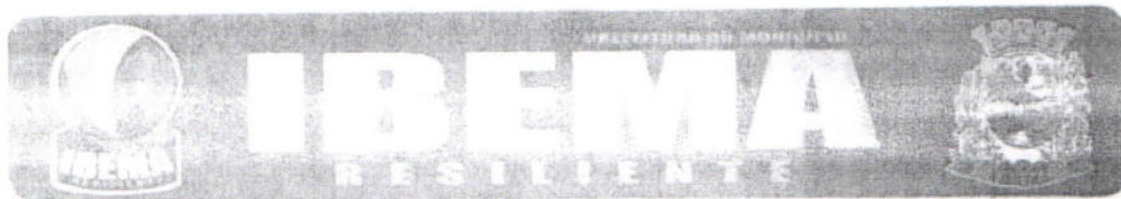
ou destruir qualquer dano ou dano potencial em licitação ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Em qualquer hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, a subcontratação, direta ou indireta, por este organismo imporá sanção sobre o licitante vencedor, a saber: (i) suspensão definitiva, indefinidamente ou por prazo determinado, de sua participação em licitação; (ii) o organismo se em qualquer momento, durante a execução do contrato, identificar o agente de um agente e as práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução de um contrato financiado pelo organismo.

Em caso de sanção imposta em virtude das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição de sua contratação, deverá, obrigatoriamente, autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante acordamento de seu representante, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente nomeadas possam fiscalizar o ato de execução do contrato e todos os documentos, assim como alegações, relacionadas à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO


PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos, no fiel cumprimento do que

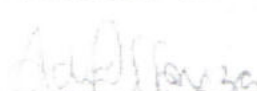


ora ficou ajustado elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citações, intimações e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrossi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


AS3 AUTOMOTIVA LTDA
Antonio Aparecido Dos Santos
CPF: 327.012.269-49


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO 24-P

Lilian Rosana Goldoni Takeda
3ª Tabelião Designada

FOLHA 123/125

PROCURAÇÃO bastante que faz: AS3
AUTOMOTIVA LTDA. na forma abaixo:

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração virem que, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020), neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Bel. Lilian Rosana Goldoni Takeda, 3ª Tabelião Designada que esta subscreve, compareceu como outorgante: **AS3 AUTOMOTIVA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.161.179/0001-62, com sede na Rua Alcindo Ferreira Toledo, 83, Jd. Curitiba em Campo Mourão-PR, neste ato representada por seu administrador: **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.923.638-2-SSP-PR, expedida em 18/07/2001, inscrito no CPF/MF sob nº 327.012.259-49, natural de Sertaneja/PR, nascido em 07/05/1956, filho de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e MARIANA CATARINA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Paulo Harris, 185, Jardim Curitiba, Campo Mourão-PR, conforme contrato social consolidado na 2ª alteração contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20172204070, em data de 19/04/2017, cuja cópia fica devidamente arquivada nesta Serventia na Pasta 2, processo nº 170, e Atas de Reunião de Quotistas nº 01 e 02, ambas registradas em 09/01/2019 sob nº 20186155492 e em 07/01/2020 sob nº 20136604770, cujas cópias ficam devidamente arquivadas nesta Serventia na pasta nº 03, processo nº 61, e Certidão Simplificada emitida em 16/01/2020 pela Junta Comercial do Paraná, cuja cópia fica devidamente arquivada nesta Serventia na pasta nº 03, processo nº 61, o presente judicadamente capaz, reconhecido e identificado por mim, consoante os documentos que me foram apresentados do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, nomeia e constitui suas bastante procuradoras: **ROSA GARALUZ**, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.386.276-6-SSP/PR, expedida em 28/02/1994, inscrita no CPF/MF sob nº 154.806.909-01, natural de Campo Mourão-PR, nascida em 06/07/1971, filha de LADISLAU GARALUZ e NOCIURRO MARIA DE JESUS GARALUZ, residente e domiciliada na Avenida Jorge Walter, 2347, Centro, Campo Mourão-PR; **MARIA CRISTINA ALVES**, brasileira, separada judicialmente, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4.021.180-2/SSP/PR, expedida em 24/02/2010, inscrita no CPF/MF sob nº 671.107.949-20, natural de Bom Sucesso-PR, nascida em 01/10/1966, filha de JOSE ALVES DA COSTA e MARIA APREÇIDA ALVES, residente e domiciliada na Rua Pedro Genero, 199, Jardim Izabel, Campo Mourão-PR, a quem confere poderes para, **sempre em conjunto**





3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO 24-P

Edmar Roberto Guidoni Takeda

CPF nº 030.909.100-00

FOLHA 123/125

Página 2

praticar os seguintes atos: 1)- movimentar as seguintes contas correntes: a) nº 24303-7 junto ao Banco Itai S/A agência 0318 desta cidade; b) nº 396-4 junto ao Banco do Brasil S/A agência 0004 desta cidade; c) nº 77370-0 junto à UNIPRIMI, Nete do Paraná, agência 009 desta cidade, ou qualquer outra conta em quaisquer instituições financeiras, instituições bancárias ou cooperativas de créditos mesmo não mencionadas neste ato, podendo para tanto, emitir cheques com suficiência de fundos, fazer depósitos, verificar saldos; conferir extratos; endossar cheques emitidos a favor da outorgante; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; assinar cartas e correspondências em geral, retirar e movimentar cartões magnéticos; retirar e autorizar retiradas de talonários de cheques; 2)- representar perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em especial junto ao INSS, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, JUCEPAR e demais Juntas Comerciais que se fizerem necessárias, EBCI - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SANEPAR, COPEL, CIPA, seguradoras, empresas públicas ou privadas, pessoas físicas, fornecedores, representantes, funcionários, tabeliães, Institutos, Delegacias Fiscal e de arrecadação de Impostos, Câmaras em geral, Departamentos da Receita Federal, Receita Paulista, podendo apresentar mandatos, Caixa Econômica Federal, Prefeituras, Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Justiça do Trabalho, Sindicatos, e onde mais for preciso e com esta se apresentar e aí requerer, alegar, promover e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, firmar formulários, requerimentos, guias, cadastros, pedidos e demais papéis, prestar declarações e esclarecimentos; quitar e parcelar débitos; fazer levantamentos, retirar certidões; assinar documentos fiscais e contábeis; assinar autos de infração e notificações, resolver quaisquer problemas de ordem trabalhista, podendo contratar e dispensar funcionários, fixar salários, estipular horários e demais condições, assinar folha de pagamento, carteiras de trabalho e contratos de experiência, fazer rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos amigável ou judicialmente, participar de audiências; 3)- representar a outorgante em licitações públicas, podendo assinar avisos de recebimento de licitações públicas, assinar cartas convites, tomada de preços, cartas proposta para pregões presenciais e eletrônicos, contratos junto a Órgãos Públicos em geral tanto nas esferas municipais, estaduais, federais e estrangeiras; participar da abertura das licitações e representar a outorgante localmente, nessas ocasiões, assinar os documentos e termos de compromisso que se fizerem necessários; enfim praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer o item 3, ficando vedado o substabelecimento dos itens 1 e 2.** Assim o disse do que dou fé, me pediu este público instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, declarando expressamente dispensar as testemunhas instrumentárias para este ato de acordo

Página 2 de 25 - www.pibema.pr.gov.br - www.tribunaonline.com.br - www.pibema.pr.gov.br

Continuação da página 123






3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO 24-P

Lilian Rosana Goldeni Takeda
3ª Tabelião Designada

FOLHA 123/125

Última Página

com a lei. A presente Procuração foi protocolada sob nº 135/2020 em data de 20/01/2020. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 09.151.179/0001-52. HASH Nº d183 80af 87cd b0db 8818 b606 778e 11db 80a2 2343. Eu, (a) Bel. Lilian Rosana Goldeni Takeda, 3ª Tabelião Designada, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$76,16 (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, ISS: R\$1,52, FADEP: R\$3,81, Selo Digital Nº cU84L7ukt7.IvGc8. Controle: bxHjU.DVeWV. Campo Mourão-PR, 20 de janeiro de 2020. (aa.) AS3 AUTOMOTIVA LTDA, ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, Representante da Outorgante, Bel. Lilian Rosana Goldeni Takeda, 3ª Tabelião Designada, Campo Mourão-PR, 20 de janeiro de 2020. Nada mais. Trasladada na mesma data, confere com o original, do que dou fé. Eu  Bel. Marli Helena Berbet Vellozo, Func. Homologada e Substituta, que a fiz trasladar, conferi, subscrevo, dato, dou fé e assino em publico e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade.

Bel. Marli Helena Berbet Vellozo
Func. Homologada e Substituta

